



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 114/2022-L, DE 18 DE AGOSTO DE 2022, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

O Programa “Tempo de Despertar”, instituído através da Lei Nº 16.732, de 1º de novembro de 2017, na cidade de São Paulo, e regulamentado através do Decreto Nº 58.334, de 24 de julho de 2018, “promove a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica, por meio de grupos reflexivos de homens. O projeto atende autores de violência de gênero com inquérito policial, medida protetiva ou processo criminal em curso, com exceção para casos de feminicídio ou violência sexual. Originalmente idealizado pela promotora de Justiça Gabriela Manssur, e posteriormente proposto como projeto de lei na Câmara de São Paulo pela vereadora Adriana Ramalho, entre seus objetivos, listam-se:

- A conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica contra a mulher, tendo como parâmetro a Lei Federal nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha);
- A transformação e rompimento com a cultura de violência contra a mulher, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;
- A desconstrução da cultura do machismo;
- O combate à violência doméstica contra a mulher;
- O fomento à participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência doméstica contra a mulher.

A grande maioria dos homens tem dificuldade para falar sobre sentimentos porque não foram criados dessa forma e, ao conversarem em rodas de discussão sobre masculinidades, podem perceber que o que fazem no dia a dia é violência, e, assim, não cometerem outras agressões e até mesmo um feminicídio. Em São Paulo, os resultados foram bastante positivos: a taxa de reincidência dos casos de violência doméstica, entre os participantes do projeto, passou de 65% para 2%. Nesse sentido, a consecução desse projeto na Estância Turística de São Roque tem enorme potencial, a ser conjugado ao corpo de legislações já em vigor em nosso município em prol da reversão do triste quadro de opressão contra a mulher que perdura em nossa sociedade.

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 18/08/2022 - 16:47 10564/2022, de 18 de agosto de 2022, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº CETSRS 18/08/2022 - 16:47 10564/2022/AO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 114/2022-L

De 18 de agosto de 2022.

Institui o Programa “Tempo de Despertar”, que dispõe sobre a conscientização e a responsabilização dos autores de violência doméstica, bem como a reflexão sobre o tema, no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Estância Turística de São Roque o Programa “Tempo de Despertar”, que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra a mulher (violência de gênero) no município de São Roque.

Art. 2º O Programa a que se refere esta Lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência contra a mulher (violência de gênero).

Art. 3º O Programa “Tempo de Despertar” tem como diretrizes:

I – Estimular a conscientização, a responsabilização e o rompimento do ciclo da violência, tendo como parâmetro a Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, a qual deverá ensejar reflexão sobre sua instituição e seus desdobramentos;

II – A transformação e rompimento com a cultura de violência de gênero, em todas as suas formas e intensidades de manifestação, ensejando a reflexão para a resolução de conflitos sem uso de violência;

III – A desconstrução da cultura do machismo e a contribuição para a equidade de gênero;

IV – O combate à violência contra a mulher (violência de gênero), com ênfase na violência doméstica, abordando-a como violação de direitos humanos;

V – A convite à participação do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, da OAB, da Procuradoria Especial da Mulher, do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e da sociedade civil no atendimento e encaminhamento dos autores de violência.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º O Programa a que se refere esta Lei terá como objetivos específicos:

I – Promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher (violência de gênero);

II – Conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra a mulher (violência de gênero);

III – Promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV – Evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência de gênero;

V – Promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, OAB, Procuradoria Especial da Mulher, Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e sociedade civil para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência contra a mulher (violência de gênero);

VI – Promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre o gênero feminino;

VII – Promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 5º Esta Lei se aplica aos homens autores de violência doméstica de gênero e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva e/ou processo criminal em curso.

Parágrafo único. Não poderão participar do Programa os homens autores de violência que:

I – Estejam com sua liberdade cerceada;

II – Sejam acusados de crimes sexuais;

III – Sejam dependentes químicos com alto comprometimento;

IV – Sejam portadores de transtornos psiquiátricos;

V – Sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 6º A periodicidade, a metodologia e a duração do programa serão decididos em conjunto pelos Poderes Executivo e Legislativo da Municipalidade e, em atenção aos diálogos institucionais, essas decisões contarão ainda, idealmente, com a participação do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, Procuradoria Especial da Mulher e sociedade civil.

Parágrafo único. A participação dos entes externos à Municipalidade, como o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e OAB se fará através de convite enviado pelo Poder Executivo para acompanhamento e deliberação periódicas relativas ao programa.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 7º O Programa será composto e realizado por meio de:

I – Trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;

II – Palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;

III – Discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;

IV – Orientação e assistência social.

Art. 8º O Programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica composta por psicólogos, assistentes sociais e especialistas no tema, a ser constituída por indicação de representantes da Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Roque, Ministério Público, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, Procuradoria Especial da Mulher, Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e sociedade civil.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal participará da elaboração do Programa por meio de seus departamentos e divisões competentes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”,
18 de agosto de 2022.

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 18/08/2022 - 16:47 10564/2022/AO